



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4966/2024
(Ref. protocolo 4693/24)

Autoriza o Poder Executivo a proceder a desafetação e permuta de bem imóvel da Administração Pública com bem imóvel particular e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, dominical, disponível para alienação:

I - uma área, ora denominada como área 1, de 123,95 m² (cento e vinte três, noventa e cinco metros quadrados), com perímetro de 104,91 m, integrante de parte da área registrada sob matrícula nº 197.543, livro 2, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício - 1ª Zona de Vila Velha/ES, constituindo-se de imóvel: Lote 323 e parte do Lote 324 da Quadra 11, com área de 933,19m², perímetro de 137,40m, destinado a abertura de via para implantar melhorias no sistema viário municipal, confrontando-se pela frente com Rua Antônio Aguirre, medindo 17,33m, pelos fundos com o Lote 344 e Lote 343, medindo 20,00m, pelo lado direito com o Lote 322, medindo 50,00m e pelo lado esquerdo com parte do Lote 324, medindo 50,07m, situado na rua Antônio Aguirre, bairro Itapoã, Loteamento Jardim Resplendor, Vila Velha-ES, conforme coordenadas abaixo:

Quadro de Coordenadas – ÁREA 1					
Vértice	Para	Azimute	Distância	Coord. Norte	Coord. Leste
P1	P2	104° 17' 17,5"	43,52	7.749.252,439	365.703,226
P2	P3	104° 16' 52,5"	6,58	7.749.241,699	365.745,397
P3	P4	278° 35' 12,37"	9,51	7.749.240,076	365.751,773
P4	P5	278° 35' 23,08"	11,00	7.749.241,496	365.742,369
P5	P6	278° 35' 15,47"	28,00	7.749.243,139	365.731,492
P6	P7	278° 35' 50,68"	1,32	7.749.247,320	365.703,806
P7	P1	8° 21' 23,41"	4,98	7.749.247,517	365.702,503
Área: 123,95m ²					
Perímetro: 104,91m					

II - uma área, ora denominada como área 2, de 56,89 m² (cinquenta e seis, oitenta e nove metros quadrados), com perímetro de 73,66 m, originalmente destinada a parte do sistema viário previsto no Decreto Municipal nº 046/1968, que aprovou o Loteamento "Jardim Resplendor", registrado sob matrícula nº 5.517 do Livro 2-U, no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício - 1ª Zona de Vila Velha/ES, conforme coordenadas abaixo:

Quadro de Coordenadas – ÁREA 2					
Vértice	Para	Azimute	Distância	Coord. Norte	Coord. Leste
P6	P7	278° 35' 50,68"	1,32	7.749.247,320	365.703,806
P7	P1	8° 21' 23,41"	4,98	7.749.247,517	365.702,503
P1	P8	284° 19' 32,21"	0,82	7.749.252,439	365.703,226





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

P8	P9	187° 29' 38,79"	35,06	7.749.252,641	365.702,435
P9	P10	98° 35' 3,64"	1,48	7.749.217,878	365.697,862
P10	P11	8° 35' 13,74"	10,00	7.749.217,657	365.699,326
P11	P12	8° 35' 31,05"	10,00	7.749.227,544	365.700,819
P12	P6	8° 35' 10,66"	10,00	7.749.237,432	365.702,313
Área: 56,89m ²					
Perímetro: 73,66m					

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar as áreas de bens imóveis da Administração Pública Municipal descritos no art. 1º com os seguintes bens imóveis:

I - lote de terreno nº 01 da quadra “M”, com área de 358,00m², confrontando-se pela frente com Rua Dez de Agosto, fundos com parte do lote nº 06, lado direito com a Rua Duque de Caxias e lado esquerdo com o lote nº 02, do Loteamento MORADA DA BARRA – ÁREA A, na Barra do Jucu, neste Município, com inscrição imobiliária nº 03.02.265.0325.000, e registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício - 1ª Zona de Vila Velha/ES, sob matrícula nº 122.282, no Livro 2.

II - lote de terreno nº 02 da quadra “M”, com área de 360,00m², confrontando-se pela frente com Rua Dez de Agosto, fundos com parte do lote nº 06, lado direito com o lote nº 01 e lado esquerdo com o lote nº 03, do Loteamento MORADA DA BARRA – ÁREA A, na Barra do Jucu, neste Município, com inscrição imobiliária nº 03.02.265.0284.000, e registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício - 1ª Zona de Vila Velha/ES, sob matrícula nº 122.283, no Livro 2.

III - lote de terreno nº 06 da quadra “M”, com área de 360,00m², confrontando-se pela frente com Rua Duque de Caxias, medindo 12,00ms; pelos fundos com o lote nº 30, medindo 12,00ms; lado direito com o lote nº 07, medindo 30,00ms e pelo lado esquerdo com os lotes nº 01, 02 e parte do lote nº 03, medindo 30,00ms, do Loteamento MORADA DA BARRA – ÁREA A, na Barra do Jucu, neste Município, com inscrição imobiliária nº 03.02.265.0337.000, e registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício - 1ª Zona de Vila Velha/ES, sob matrícula nº 124.248, no Livro 2.

IV - lote de terreno nº 07 da quadra “M”, com área de 360,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Duque de Caxias, fundos com parte do lote nº 29, lado direito com o lote nº 08 e lado esquerdo com o lote nº 06, do Loteamento denominado MORADA DA BARRA, ÁREA A, situado na Barra do Jucu, neste Município, com inscrição imobiliária nº 03.02.265.0349.000, e registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício - 1ª Zona de Vila Velha/ES, sob matrícula nº 115.736, no Livro 2.

V - um lote de terreno sob nº 8 da quadra M, com a área de 360,00m², situado no Loteamento Morada da Barra, ÁREA “A”, na Barra do Jucu, neste Município, confrontando-se pela frente com a rua Duque de Caxias, fundo com o lote 28, lado direito com o lote 9 e lado esquerdo com o lote 7, com inscrição imobiliária nº 03.02.265.0361.000, e registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício - 1ª Zona de Vila Velha/ES, sob matrícula nº 15.119, no Livro 2.

VI - lote de terreno nº 09 da quadra “M”, com área de 360,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Duque de Caxias, fundos com o lote nº 27, lado direito com o lote nº 10 e lado esquerdo com o lote nº 08, do Loteamento denominado “MORADA DA BARRA”, ÁREA A, situado na Barra do Jucu, neste Município, com inscrição imobiliária nº 03.02.265.0373.000, e registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício - 1ª Zona de Vila Velha/ES, sob matrícula nº 115.737, no Livro 2.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

VII - lote de terreno nº 29 da quadra "M", com área de 360,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Carlos Chagas, fundos com o lote nº 07, lado direito com lote nº 30 e lado esquerdo com o lote nº 28, do Loteamento denominado "MORADA DA BARRA", ÁREA A, situado na Barra do Jucu, neste Município, com inscrição imobiliária nº 03.02.265.0195.000, e registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício - 1ª Zona de Vila Velha/ES, sob matrícula nº 115.747, no Livro 2.

VIII - lote de terreno nº 30 da quadra M, com área de 360,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Carlos Chagas, medindo 12,00m, pelos fundos com o lote nº 06, medindo 12,00m, pelo lado direito com os lotes nº 04, 05 e parte do lote nº 03, medindo 30,00m, e pelo lado esquerdo com o lote nº 29, medindo 30,00m, situado no loteamento "MORADA DA BARRA" - ÁREA A", na Barra do Jucu, neste Município, com inscrição imobiliária nº 03.02.265.0207.000, e registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício - 1ª Zona de Vila Velha/ES, sob matrícula nº 120.975, no Livro 2.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, ou seja, por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os Permutantes, não cabendo qualquer diferença ou ônus ao Município, em virtude do interesse de ambas as partes.

Art. 4º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, inclusive a lavratura de escritura de permuta, registro junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, impostos, taxas e demais atos necessários, se ocorrer, correrão às expensas do proprietário dos imóveis descritos no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa e de Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 82526/2024, bem como deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis registrada.

Art. 6º Na escritura pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não envolve troca de valores e não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 7º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público, nos termos do art. 76, I, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 108, I, "b" da Lei Orgânica Municipal nº 01/1990.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 27 de novembro de 2024.


BRUNO LORENZUTTI
Presidente


ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário


WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário

